

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 062/2016

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC, reunido em sessão extraordinária, no dia 30 de novembro de 2016, na sala de reunião da Delegacia-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 12.119, de 06 de julho de 2006, analisou e deliberou sobre a(s) seguinte(s) matéria(s):

Processo nº	Assunto	Interessado(a)	Relator(a)	Relatório e voto
31/202.275/15	Promoção (Recurso)	Walter Breno Morales Salazar (P.Médico 3 ^a CL)	Dr. Pedro Espindola de Camargo	Fls. 57/59

DO RELATÓRIO E VOTO (transcrição literal): “O requerente *Walter Breno Morales Salazar*, médico legista de 3ª Classe, matrícula 8556702-2, lotado na URPI de Corumbá/MS, apresentou requerimento para promoção à Segunda Classe, conforme Edital/CSPC/SEJUSP/MS/Nº23, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016, apresentando os documentos necessários. Em análise, a Comissão Permanente de Avaliação da carreira, votou pelo indeferimento do pedido, uma vez que o nominado servidor não é estável, contrariando dispositivo legal para habilitação, conforme artigo 75 da Lei Complementar 114/05, constando em sua ficha funcional a condição de “sub judice”. O servidor interpôs recurso administrativo, por não se conformar com a sua inabilitação, para concorrer à Segunda Classe, em razão de não ser estável no serviço público, alegando que cláusula “sub judice”, não subsiste devido à decisão transitada em julgado, referente aos Autos de Ação Ordinária n.º 0004917.14.2012.8.12.0008, que tramitou na Vara de Fazenda e Registros Público da Comarca de Corumbá/MS, que confirmou a antecipação de tutela e lhe garantiu a matrícula no Curso de Formação. Juntou documentação, entre elas cópias de sua nomeação, edital referente à sua inabilitação, cópia do Reexame Necessário do Tribunal de Justiça, referente à sentença da Ação Ordinária n.º 0004917.14.2012.8.12.0008, certidão do decurso de prazo sem interposição de recurso, Deliberação/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 052/2015, referente homologação da aprovação do estágio probatório, entre outros. **Em síntese, é o relatório. Passo a análise dos fatos:** Como providências, determinei a juntada da cópia da sentença dos autos mencionados e da certidão do trânsito em julgado da Ação Ordinária mencionada. A sentença garantiu a matrícula do servidor na Academia de Polícia, e posteriormente o mesmo foi aprovado no estágio probatório, conforme deliberação deste Egrégio Conselho. A condição de “sub judice”, deveria ser retirada dos registros do servidor, e o mesmo ser declarado estável no serviço público, sendo que por inércia do Estado, esta providência não foi efetivada na ocasião. Estas providências foram solicitadas pela Assessoria Jurídica da Delegacia Geral de Polícia Civil, conforme ofício nº 35/ASSEJUR/DPC, para a Procuradoria Geral do Estado, que seria responsável em solicitar a exclusão da cláusula “sub judice”, após a decisão transitada em julgada nos autos da mencionada ação. Foi juntada ainda, cópia do ofício n.º 11/OBJ/PGE, datada de 28/11/2016, endereçado ao Secretário de Administração e Desburocratização, onde a Procuradoria Geral do Estado solicita a retirada da cláusula “sub judice”, constante no assento do servidor, dando continuidade a todos os atos administrativos de sua vida funcional. **CONCLUSÃO E VOTO.** Conforme consta dos autos, o único impeditivo para o requerente participar do processo promocional é a falta de declaração de estabilidade, conforme previsão legal, contida no artigo 75 da Lei Complementar 114/05. A estabilidade não foi declarada, em virtude de constar na ficha funcional cláusula “sub judice”. Tal condição refere-se aos Autos de

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

*Ação Ordinária n.º 0004917.14.2012.8.12.0008, que tramitou na Vara de Fazenda e Registros Público da Comarca de Corumbá/MS, que foi julgada em 2013, e submetida a reexame necessário pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul em 2014, onde não houve interposição de recursos. A Procuradoria Geral do Estado na ocasião, não informou a Secretária de Administração, fazendo apenas agora, quando instada pela Assessoria Jurídica da Polícia Civil. Diante deste fato, não existe nenhum impeditivo legal para que seja declarada a estabilidade do servidor, sendo direito do mesmo. Portanto, o requerente não pode ser prejudicado pela inércia do Estado, com consequências irreparáveis na carreira, razão pela qual voto pela **PROCEDÊNCIA DO RECURSO**, habilitando o servidor Walter Breno Morales Salazar a participar do processo promocional deste ano”.*

DECISÃO: por unanimidade, DEFERIDO o pedido, habilitando o recorrente para concorrer à promoção funcional pelos critérios antiguidade e merecimento, conforme o relatório e voto.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Campo Grande, 30 de novembro de 2016.

Marcelo Vargas Lopes
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil/MS